



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 386/2018,

de 06 de março de 2018.

cria a Ouvidoria Geral do Município de Paulistânia-SP e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para atender aos fins determinados no § 3º do art. 37 da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional nº 19/98, fica criada a Ouvidoria Geral do Município como instrumento de participação popular no acompanhamento da gestão.

Artigo 2º. A Ouvidoria Geral é órgão autônomo, vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I – atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;
- II – receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las para a solução aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;
- III – garantir, a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- IV – garantir a todos os demandantes um caráter de discricção e de fidelidade ao que lhe for transmitido;
- V – divulgar, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI – promover a realização de pesquisa, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;
- VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º. Será designado, por meio de portaria, um servidor municipal efetivo, para a função de Ouvidor-Geral da Ouvidoria Geral do Município, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo escolhida pessoa com notório conhecimento dentro da Administração Pública.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 4º. Ao Ouvidor-Geral será facultada a conversão de queixa, reclamação ou representação em denúncia a ser encaminhada ao Prefeito, nos termos regimentais, desde que esteja em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Ao subscritor da peça inicial não poderá ocorrer punição na esfera administrativa, civil ou penal, em decorrência da denúncia.

Artigo 5º. O Ouvidor deverá reportar-se ao Chefe do Poder Executivo, no exercício das suas funções, e atuar em parceria com os agentes públicos a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e a austeridade administrativa.

Artigo 6º. Os servidores necessários ao funcionamento da Ouvidoria Geral serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, presentes ao quadro funcional da instituição.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 06 de março de 2018.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 386/2018, em fls. 49, no Livro nº 2 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 06 de março de 2018.

Dr. VINÍCIUS CHIEREGATO NUNES
Assessor Técnico Jurídico

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br